

## **PROJETO DE LEI N.º 044, 17 DE SETEMBRO DE 2018**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**“Dispõe sobre o regime de concessão de indenização referente às diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Victor Graeff/s, nos termos do artigo 34, da lei municipal n.º 624/2003, e dá outras providências,”**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas referente às diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais efetivos e comissionados no âmbito do Poder Executivo de Victor Graeff/RS obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - Aos agentes políticos e aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, quando autorizados a se deslocar do Município de Victor Graeff/RS, com o objetivo de desempenho de suas atribuições funcionais e em missões de capacitação e estudos de interesse da Administração Pública, será concedida indenização de diária, que se destinará a indenizar despesas com o transporte, a alimentação e a hospedagem.

§ 1º - Nas despesas de transporte estão compreendidas as realizadas com táxi, ônibus, lotação, serviço privado de transporte urbano gerenciado por meio de aplicativo e outros similares.

§ 2º - Nas despesas referentes à alimentação estão incluídos o café da manhã, o almoço, lanche e a refeição noturna.

§ 3º - Nas despesas referentes à hospedagem está incluído o pernoite.

§ 4º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diária, na forma do artigo 6º.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º - A solicitação de diárias deverá ser efetuada de forma prévia pelo agente político ou o servidor por meio do preenchimento da Solicitação de Diária(s), conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de autorização do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento, contendo, obrigatoriamente, a quantidade de diárias necessárias, o tipo, o motivo, a localidade, a data de saída e de retorno.

§ 2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno ao Município, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º - O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

**SEÇÃO II**  
**DO DIREITO A DIÁRIAS**

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I – em relação ao transporte, quando o deslocamento for realizado por veículo oficial do Município;

II - em relação à alimentação, especificamente quanto ao café da manhã e à refeição noturna, quando fornecidas junto com o pernoite; (caso o hotel forneça café ou janta já incluídos no pernoite)

III – quando o agente político ou o servidor público efetivo ou comissionado que obteve a autorização e recebeu a(s) diária(s), não se deslocar da sede do Poder Executivo do Município de Victor Graeff/RS.

§ 1º - No caso do inciso III, o agente político ou o servidor público efetivo ou comissionado fica obrigado a restituir os valores recebidos integralmente, no prazo máximo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 35, da Lei Municipal n.º 624/2003.

§ 2º - Na hipótese de retornar ao Município, em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, igualmente em 3 (três) dias.

### **SEÇÃO III DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 5º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – antecipadamente, até a data do deslocamento, na forma do artigo 3º;

II – posteriormente, a ser ressarcida(s) pessoalmente ou incluída(s) na próxima folha de pagamento.

### **CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 6º - O valor da indenização referente à(s) diária(s) obedecerá a seguinte classificação:

<b>Mandato/Cargo</b>	<b>Valor da Diária Integral</b>
Prefeito/Vice Prefeito	R\$ 366,95
Secretários	R\$ 305,79
Servidores Públicos	R\$ 244,62

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não ultrapassar a distância de 100 (cem) km da sede do Município de Victor Graeff/RS, as diárias serão pagas parcialmente, conforme a tabela a seguir:

<b>Diária</b>	<b>Percentual</b>	<b>Quantidade</b>
Hospedagem (Pernoite)	60%	Parcial
Alimentação (Café, Amolço, Lanche e Refeição Noturna)	25%	2 (duas) ou + refeições
Alimentação (Café, Amolço, Lanche e Refeição	15%	1 (uma) refeição

Noturna)		
Transporte	Integral	1

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento ultrapassar a distância de 100 (cem) km da sede do Município de Victor Graeff/RS, as diárias serão pagas conforme a tabela a seguir:

<b>Diária</b>	<b>Percentual</b>	<b>Quantidade</b>
Hospedagem (Pernoite)	Integral	
Alimentação (Café, Amolço, Lanche e Refeição Noturna)	35% da integral	2 (duas) ou +refeição
Alimentação (Café, Amolço, Lanche e Refeição Noturna)	25% da integral	1(uma) refeição
Transporte:	integral	integral
Transporte Fora Estado	Integral	1,5 x integral
Transporte Brasília	Integral	2 x integral

Art. 7º - Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, será fornecido alimentação.

**CAPÍTULO IV  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
SEÇÃO I**

**DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º - A toda concessão de diária(s) corresponderá Prestação de Contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de retorno do servidor ao Município de Victor Graeff/RS.

I – em caso de desempenho das atribuições funcionais, o servidor deverá apresentar comprovante que ateste a presença no local de destino;

II – nas hipóteses de capacitação e estudos do interesse da Administração Pública, consistente na participação em cursos, palestras, seminários, eventos e congêneres, apresentação pelo servidor de comprovante de inscrição ou atestado/certificado de frequência.

III – juntada dos recibos ou notas fiscais referentes à hospedagem, alimentação e transporte.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º - Se o servidor não prestar as contas no prazo determinado pelo artigo 7º, *caput*, como penalidade, deverá indenizar o equivalente de 10% do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

Parágrafo único: Os valores referentes à penalidade pelo atraso poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento ou inscrito em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

Art. 10 - Todas as diárias concedidas serão divulgadas no Portal de Transparência do Município de Victor Graeff/RS, contendo as seguintes informações:

I – o nome do agente político ou servidor público efetivo ou comissionado, o tipo de diária (transporte, alimentação ou hospedagem), a quantidade, o valor total, as datas de saída e retorno, o local de destino e o motivo do deslocamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O valor das diárias será reajustado anualmente, mediante edição de decreto municipal, levando em consideração a variação do índice oficial adotado pelo município – INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade de Cada Órgão, rubricas:

339014000000 – Diárias civil;

339033000000 – Passagens e despesas com locomoção;

339039000000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;

339030000000 – Material de consumo.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 – Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.297, de 10.03.2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2018.

---

**Cláudio Afonso Aflen**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: ORDINARIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora:

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo regulamentar o artigo 34<sup>1</sup>, da Lei Municipal n.º 624/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff/RS, tendo como matéria a concessão de indenização de diárias para os agentes políticos e servidores públicos efetivos e comissionados, no âmbito do Poder Executivo do Município, quando ocorrer o deslocamento da sede do Município com os objetivos de cumprir obrigações funcionais, bem como participar de eventos de atualização e capacitação e necessários para o correto e efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo:

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei no fato de que a Norma Municipal n.º 1.610, de 28 de abril de 2015, regulamentou a matéria **apenas no âmbito do Poder Legislativo do Município**, nada se referindo ao Poder Executivo, eis que ela não revogou expressamente a legislação anterior – Lei Municipal n.º 1.297, de 10, de março de 2011, estando, dessa forma, em vigor.

Posto isso, a legislação em vigor não disciplina **a forma** de concessão das diárias, limitando-se apenas a descrever as hipóteses de sua incidência.

Ademais, o conteúdo normativo regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.297/2011, não possui os corretos mecanismos para a aferição, por parte da Administração Pública, do controle da efetividade e presença dos servidores quando da ocorrência dos fatores que ensejaram o direito à diária, ou seja, não há, no texto legal vigente, a obrigatoriedade da prestação de contas dos valores recebidos, o que se torna imprescindível, dado o caráter público da verba.

---

<sup>1</sup> Art. 34. Ao servidor que, quando no desempenho de suas funções, se deslocar para fora do Município, serão concedidas, além do transporte, diárias para a cobertura das despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana, desde que determinado por autoridade competente, conforme **legislação específica**, a qual também determinará valores de diárias.

Diante desta lacuna, necessária a atualização da legislação ordinária, conquanto os órgãos de controle, tanto os internos (Auditoria Interna), como os externos (Câmara Municipal de Vereadores e Tribunal de Contas), vêm exigindo a devida prestação de contas relativas ao recebimento das diárias.

Da mesma forma, não há no texto vigente a previsão de **transparência**, substanciada na publicação das informações nos meios de comunicação oficial do Município. Com o atual projeto, soluciona-se esta demanda, uma vez que há normativo no sentido de publicação no Portal de Transparência dos valores recebidos por cada servidor.

Por último, necessária a estipulação das diárias conforme a realidade que se apresenta no atual cenário econômico do país, devendo-se atentar para a variação nos índices econômicos, especialmente nos itens da alimentação, transporte e hospedagem.

Frente a isso, procurou-se, primeiramente, estipular um valor integral de diária e, em segundo lugar, fracioná-lo conforme as hipóteses de incidência pré-estabelecidas na lei. Também, foi incluído dispositivo que permite a atualização dos valores anualmente, pelo índice oficial adotado no Município – INPC.

Em suma, pretende-se com o presente projeto de lei: **a)** regulamentar a concessão de diárias para os servidores do Poder Executivo; **b)** disciplinar a forma de concessão das diárias; **c)** incluir mecanismos para a prestação de contas; **d)** conferir publicidade e transparência no gasto de verba pública; **e)** pré-estabelecer as hipóteses de incidência e **f)** possibilitar a atualização anual do valor da diária, mediante a aplicação de índice econômico oficial adotado pelo Município.

Portanto, pelo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado pelo Poder Legislativo e, conseqüentemente, haja a aprovação por parte dos respectivos vereadores, a fim de regulamentar a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Votos de estima e consideração.

---

**Cláudio Afonso Aflen**  
**Prefeito Municipal**